

Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2011

1

| Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 | Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2011 |
|---|--|
| | Altera a redação da Lei nº 8.072 de 1990, que trata dos crimes denominados hediondos, acrescendo à mesma, dispositivo que passa a considerar como crimes hediondos aqueles envolvendo patrimônio, bens, valores e recursos públicos destinados à saúde. |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: |
| | O art. 1º. da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação: |
| Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , consumados ou tentados: VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, <i>caput</i> e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). | Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e Decreto Lei nº. 201 de 27 de fevereiro de 1967: |
| Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. | VII-C – Os crimes capitulados nos artigos 171, 312 – <i>caput</i> e § 1º, 313-A, 316, 317, 333 do Código Penal e Art. 1º. – Inciso I e II do Decreto Lei nº. 201 de 1967, quando praticados em prejuízo de patrimônio, recursos, valores e bens públicos destinados aos serviços de saúde pública. |
| | Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário. |